

Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

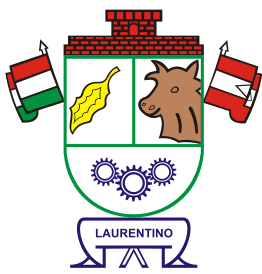
Comunicado III – 20/04/2026

Informa decisão dos recursos apresentados quanto as questões da prova do Concurso Público nº 01/2026.

A Comissão do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 022/2026, representado por sua Presidente, Sra. **Nadinel Aglades Avi Cechim**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação aos recursos apresentados quanto a questões da prova e nota mínima exposta no Edital do Concurso Público nº 001/2026.

RECURSOS QUANTO A QUESTÕES DA PROVA

Cargo	Questão	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01	01	13205	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Um texto pode ser construído por mais de uma tipologia, apresentando uma predominante. Para responder a questão, o candidato deve ter conhecimento sobre as 5 tipologias textuais, bem como os gêneros pertencentes a essas tipologias. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Professor de Ensino Fundamental e Psicólogo	01	12450 12556 12647 12785 13115 13382	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. A alternativa C é a única que traduz com precisão o deslocamento semântico e filosófico proposto no enunciado. A reformulação da máxima cartesiana “penso, logo existo” para “escolho, logo existo” não implica, necessariamente, uma crítica direta ao racionalismo, tampouco uma adesão irrestrita a determinada corrente filosófica, mas sim uma mudança de eixo interpretativo: da certeza intelectual para a constituição da identidade por meio da ação e das decisões concretas. A alternativa A extrapola o conteúdo ao afirmar existir crítica ao racionalismo moderno, o que não é explicitamente sustentado. A alternativa B incorre em generalização indevida ao afirmar adesão irrestrita ao existencialismo. Já a alternativa D apresenta interpretação equivocada ao apontar inconsistência lógica inexistente no contexto. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Agente Administrativo e Agente de Defesa Civil	02	13007 13090	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. O trecho apresentado não se limita ao uso denotativo dos termos. Embora “encrespar-se” possa, em determinados contextos, possuir emprego técnico, no fragmento em análise integra uma construção estilística em que o mar assume comportamento ativo no encadeamento narrativo, sendo reforçado pelo emprego de “engolido num abismo”, que atribui ação típica de seres animados a elemento inanimado. Tal construção caracteriza a figura de linguagem prosopopeia, amplamente reconhecida pela atribuição de ações a elementos não humanos, ainda que por meio de usos lexicalizados. Portanto, mantém-se gabarito publicado.



Prefeitura Municipal de Laurentino

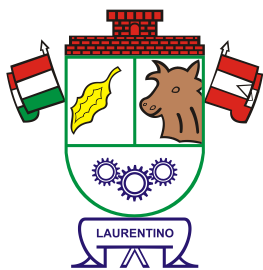
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Farmacêutico e Fiscal de Obras e Posturas	02	12653 12737	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. A alternativa A expressa corretamente a função das “contestações fundamentais” na construção argumentativa do texto. O autor não apresenta tais contestações com o intuito de invalidar o carpe diem, mas sim de antecipar e examinar possíveis objeções, procedimento típico de textos argumentativos, com a finalidade de reforçar a tese central após a consideração crítica desses pontos. A alternativa B incorre em interpretação equivocada ao afirmar que o autor reconhece fragilidade teórica da proposta, o que não se sustenta, pois o texto não invalida o carpe diem, apenas problematiza sua aplicação. A alternativa C introduz elemento inexistente no texto (concepção utilitarista), extrapolando o conteúdo apresentado. Já a alternativa D é incorreta ao afirmar que as contestações serviriam para rejeitar a ideia, o que não ocorre, visto que o movimento argumentativo é de fortalecimento, e não de abandono da tese.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Professor de Ensino Fundamental Professor de Educação Infantil Psicólogo Nutricionista Engenheiro Civil Fiscal de Obras e Posturas Agente de Licitações e Contratos	03	12450 12462 12525 12619 12626 12724 12737 12869 12871 12922 12972 12986 12988 13083 13101 13252 13311 13330 13386 13391	<p>Alegam os candidatos: A alternativa D apresenta uma inconsistência objetiva ao afirmar que a grafia da expressão “carpe diem” ocorre no texto com destaque (itálico ou aspas), o que não corresponde à realidade.</p> <p>De fato, há este erro de grafia.</p> <p>RECURSO DEFERIDO. Questão anulada.</p> <p>Estende-se a anulação de ofício as provas dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Professor de Arte, Professor de Língua Inglesa e Professor de Língua Italiana.</p>
Auxiliar de Sala - 40 h Agente Administrativo	04	12553 13007	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Vamos analisar cada item:</p> <p>A) Incorreta. Nem todo composto formado por verbo + substantivo é obrigatoriamente grafado com hífen. Há casos consagrados com hífen (ex.: guarda-chuva), mas não é uma regra geral aplicável a qualquer formação. “Rebentamundo” não exige hífen pela norma.</p> <p>B) Incorreta.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

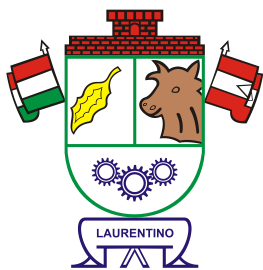
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>A palavra “céu” é monossílabo tônico, não paroxítona. Seu acento ocorre por ser um ditongo aberto tônico (éu), e não por hiato.</p> <p>C) Correta.</p> <p>As palavras “fruto”, “astro” e “abismo” são paroxítonas terminadas em “o”, e, pelas regras de acentuação, não recebem acento gráfico.</p> <p>D) Incorreta.</p> <p>“Bicos de sonhos” é uma locução substantiva, e locuções não levam hífen (salvo casos muito específicos e consagrados). Portanto, não há justificativa para uso do hífen.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01	05	13337	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. O enunciado deixa claro que se deve considerar o português brasileiro, ou seja, suas regras de ortografia. No barbarismo ocorre a escrita incorreta das palavras, como as palavras utilizadas na questão, que no Brasil não são escritas dessa forma.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Nutricionista Psicólogo - 40h Nutricionista Engenheiro Civil e Fiscal Ambiental	05	12626 12662 13101 13285 13330 13377 13386	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Na alternativa “c”, não ocorre polissemia da palavra fugaz, pois polissemia ocorre quando uma mesma palavra possui mais de um significado. Sendo a alternativa b correta, pois os termos cima e baixo são antônimos contextuais.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Assistente Técnico Pedagógico	06	12557	<p>O saldo devedor é R\$ 40.000 com juros 10% ao mês. O cálculo apresentado pelo candidato trata de juros de 0,01% ao mês, portanto, a divergência resta demonstrada neste quesito.</p> <p>O candidato traz o valor do saldo em R\$ 40.804, somente no primeiro mês os juros já são de R\$ 4.000.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido.</p>
Agente de Serviços Gerais	07	13003 13020 13163	<p>A alegação dos candidatos está correta.</p> <p>RECURSO DEFERIDO. Questão anulada</p>
Professor de Ensino Fundamental, Nutricionista, Psicólogo e Agente Administrativo	07	12450 12626 12738 13007	<p>Área do círculo é a seguinte fórmula:</p> $A = \pi \cdot r^2$ <p>Na figura temos que o diâmetro é 0,48 metros (ou 48 centímetros), desta temos que o raio é 0,24 metros.</p> $A = 3,1415 \times 0,24^2$ <p>A= 0,181 metros quadrados</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

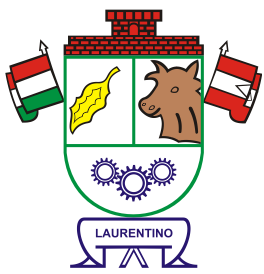
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			Portanto, resposta correta B RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido
Professor de Educação Infantil, Nutricionista e Agente Administrativo	08	12463 12626 13007	Alegam basicamente: A questão solicita o resultado da expressão numérica “ $10,5 + 42,3 \times (-2,25)$ ”, apresentando alternativas de resposta. Ao realizar corretamente os cálculos, obtém-se o resultado exato de -84,675. Entretanto, nenhuma das alternativas apresenta esse valor, sendo a alternativa mais próxima (-84,68) resultado de arredondamento para duas casas decimais, procedimento este não solicitado no enunciado da questão. Fato é que o resultado é -84,675 e que o enunciado não remete obrigatoriamente ao arredondamento. Diante de tal, entendemos que pequena, mas há uma inconsistência, sendo matemática uma ciência exata procede-se com a anulação da questão. Estende-se a anulação de ofício as provas dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, Farmacêutico, Professor de Arte, Professor de Ensino Fundamental e Psicólogo. RECURSO DEFERIDO. Gabarito alterado
Nutricionista	09	12626	Alega que o resultado correto é a alternativa B (-238,50), sendo esta a apontada no gabarito. RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido
Fiscal de Obras e Posturas	10	12847	Alega a candidata: Ocorre que o tema central para a resolução da questão (Anagramas/Permutações com restrição) não consta no rol de conteúdos programáticos previstos no edital para este cargo, o que motiva a presente solicitação de anulação por extrapolação de edital. Ocorre que de fato, tal não consta objetivamente no conteúdo programático. RECURSO DEFERIDO. Questão anulada. De ofício, anula-se também a questão nas provas de Engenheiro Civil, Fiscal Ambiental e Agente de Licitações e Contratos.
Farmacêutico - 40h, Professor de Educação Infantil, Psicólogo - 40h, Fiscal de Obras e Posturas e Agente de Defesa Civil	11	12462 12463 12556 12847 12940 13090 13191	Alegam os candidatos que falta definição da questão temporal, no entanto, a questão é clara ao trazer a expressão: “Na última reunião do COPOM houve:” Nesta reunião concluída em 18/03/2026, houve a redução de 0,25%. Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido
Nutricionista	12	12626	Alegam os candidatos que falta definição da questão temporal, no entanto, a questão é clara ao trazer a expressão:



Prefeitura Municipal de Laurentino

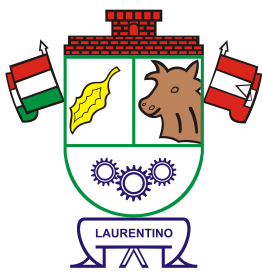
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

<p>Fiscal Ambiental</p> <p>Fiscal de Obras e Posturas</p> <p>Farmacêutico - 40h</p> <p>Técnico em Segurança do Trabalho</p>		<p>12826</p> <p>12847</p> <p>13191</p> <p>13383</p>	<p>Quem foi o último Ministro a se aposentar do Supremo Tribunal Federal?</p> <p>A pergunta não necessita de delimitação temporal, pois se trata do último, não necessitando estabelecer o período.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido</p>
<p>Fiscal de Obras e Posturas,</p> <p>Agente de Licitações e Contratos,</p> <p>Nutricionista,</p> <p>Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01</p> <p>E</p> <p>Técnico em Segurança do Trabalho</p>	<p>13</p>	<p>12847</p> <p>12869</p> <p>12988</p> <p>13159</p> <p>13205</p> <p>13337</p> <p>13383</p>	<p>Alegam os candidatos que há uma ambiguidade entre</p> <p>No entanto, temos claro que tido como fundador é João Venceslau Pereira.</p> <p>Vejamos site do Município</p> <p>O município de Laurentino teve início a sua colonização a 10 de novembro de 1908, com a chegada do primeiro morador, João Venceslau Pereira, um açoriano que foi considerado o fundador do nosso município. Construiu ele a residência as margens do Rio Itajaí do Oeste, no local onde hoje está situado a Escola de Educação Básica Tereza Cristina.</p> <p>Fonte no site oficial do Município:</p> <p>Não foi conduzida aos recursos nenhuma outra fonte, citação para comprovar o alegado.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido</p>
<p>Professor de Ensino Fundamental</p> <p>Fiscal Ambiental</p> <p>Engenheiro Civil</p> <p>Assistente Técnico Pedagógico</p> <p>Agente de Licitações e Contratos</p> <p>Nutricionista</p>	<p>14</p>	<p>12450</p> <p>12622</p> <p>12724</p> <p>12765</p> <p>12869</p> <p>13159</p>	<p>Alegam os candidatos que há mais questões incorretas, tornando a questão nula:</p> <p>14) Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Laurentino, assinale a alternativa incorreta:</p> <p>A) O Prefeito Municipal não pode se ausentar do Município, por prazo superior a quinze dias, salvo no gozo de férias, sem licença concedida pela Câmara de Vereadores. Fundamento no art. 12, V, alínea “b” da Lei Orgânica.</p> <p>B) O Prefeito Municipal tem obrigação de responder formalmente pedido de informações da Câmara de Vereadores, no prazo de quinze dias. Fundamento no art. 12, IX da Lei Orgânica, quanto a expressão formalmente, toda comunicação oficial entre chefes de Poderes deve ser formal, vindo por escrito, conforme exposto no início do inciso, a resposta deve ser formal.</p> <p>C) Caso o Prefeito Municipal emita um Decreto fora dos limites regulamentares, a Câmara de Vereadores pode tomar dois únicos encaminhamentos: solicitar por moção que o Prefeito revogue tal ato, sendo a discricionariedade dele tal e/ou encaminhar denúncia formal ao Ministério Público para que este formalize denúncia junto ao Poder Judiciário buscando a inconstitucionalidade do ato. É incorreto pois a Câmara tem poderes de sustar o ato fora dos limites regulamentares, fundamento no art. 12, XVI da Lei Orgânica.</p> <p>D) São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

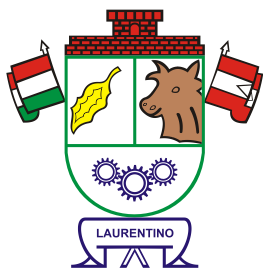
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			Fundamento no art. 121 da Lei Orgânica. RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido
Fiscal Ambiental, Nutricionista e Farmacêutico - 40h	15	12622 13159 13191	A questão requer a alternativa incorreta frente ao Estatuto do Servidores Públicos do Município de Laurentino (Lei Complementar nº 1.519, de 04 de setembro de 2023) A alternativa D está incorreta pois: É Reversão e não Recondição é o retorno à atividade de servidor aposentado. Vide art. 30 e 31 da citada norma legal RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido
Vigia	16	13091	A análise da questão 16 demonstra que a alternativa correta é, de fato, a letra "D" (Pichamento de casas e muros), uma vez que esta conduta é expressamente vedada pelo Artigo 157 do Código de Posturas Municipal em prol da estética urbana. O equívoco apontado pelo candidato reside na alegação de que o gabarito oficial teria indicado a alternativa "A" (Pintar as casas com cores claras) como resposta certa. Juridicamente, a alternativa "A" descreve uma conduta permitida e incentivada, o que tornaria sua indicação como "proibida" um erro material grosseiro; portanto, a fundamentação lógica e legal do candidato está correta ao defender a alternativa "D" como a única resposta válida. Entretanto, após a conferência do documento oficial de Gabarito Preliminar , verifica-se que a banca examinadora já registrou a alternativa "D" como a resposta correta para o cargo de Vigia na página 3 do gabarito preliminar. Como o gabarito publicado já condiz com a legislação municipal e com a própria tese defendida pelo recorrente, não há erro a ser corrigido ou alteração a ser feita no documento oficial. Diante da inexistência de divergência entre a resposta correta e o que foi efetivamente publicado pela banca, indefere-se o pedido de reforma, mantendo-se o gabarito conforme originalmente divulgado.
Nutricionista	17	12626	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Engenheiro Civil	18	12724	O recurso não procede. Os aditivos superplastificantes têm como mecanismo principal de atuação a dispersão das partículas cimentícias, promovendo a redução da floculação e, conseqüentemente, o aumento da fluidez da mistura sem necessidade de acréscimo de água. Esse comportamento está corretamente descrito na alternativa B. Embora a dispersão possa, de forma indireta, favorecer maior eficiência de hidratação em idades iniciais, essa não é a função principal nem o mecanismo característico desses aditivos. A alternativa C atribui aos superplastificantes uma ação típica de aceleradores de pega e endurecimento, o que não corresponde à sua classificação nem ao seu efeito predominante. Adicionalmente, a afirmação de que haveria “eliminação da



Prefeitura Municipal de Laurentino

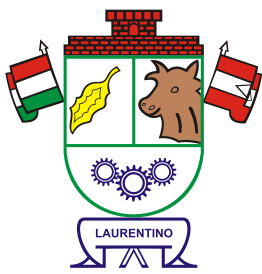
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>necessidade de cura úmida” é tecnicamente incorreta, pois mesmos concretos de alto ou ultra-alto desempenho continuam demandando cura adequada para garantir o desenvolvimento pleno de suas propriedades.</p> <p>Portanto, a alternativa C apresenta incorreções conceituais relevantes, não podendo ser considerada correta.</p> <p>Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
Professor de Educação Infantil	18	12463 12657 12940	<p>A alternativa A sugere que a prática docente deve priorizar ferramentas "autoexplicativas" para que a criança desenvolva habilidades de forma "independente da mediação direta". Esta visão é tecnicamente insustentável na Educação Infantil por dois motivos centrais:</p> <p>Omissão Docente: De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), o professor é o mediador essencial que organiza situações de aprendizagem. Delegar o aprendizado exclusivamente à interação criança-máquina descaracteriza a função pedagógica.</p> <p>Visão Instrumentalista: O foco em "habilidades operacionais" reduz a tecnologia a um fim em si mesma, ignorando que, nesta etapa, o digital deve servir para expandir as possibilidades de expressão e interação, e não apenas para o adestramento técnico ou lógica computacional isolada.</p> <p>A alternativa C está em plena consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as abordagens pedagógicas mais avançadas, como a de Reggio Emilia, ao definir a tecnologia como uma das "cem linguagens" da criança.</p> <p>Mediação para a Autoria: Ao contrário da passividade sugerida no uso autônomo, a alternativa C propõe que a criança utilize a tecnologia para investigar, narrar e documentar. Aqui, o tablet ou o computador tornam-se ferramentas de criação (autoria), permitindo que a criança registre suas descobertas e construa significados sobre o mundo.</p> <p>Consumo Crítico: Em um século marcado pela onipresença digital, educar para o consumo crítico desde a infância é um imperativo ético. A mediação pedagógica garante que o contato com o digital seja qualificado, intencional e seguro.</p> <p>Integração de Linguagens: A tecnologia não substitui o desenho, a música ou a brincadeira física, mas integra-se a eles como mais uma forma de expressão do pensamento infantil.</p> <p>A alternativa C é a única que reconhece a complexidade da cultura digital e a necessidade de uma mediação docente ativa que promova a autoria e a investigação.</p> <p>Pelo exposto, a banca manifesta-se pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente TROCA DO GABARITO para a letra C.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

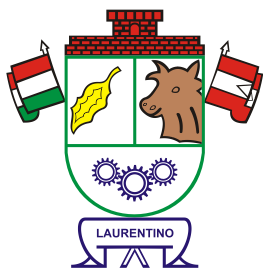
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Engenheiro Civil	19	12584	<p>O recurso não procede.</p> <p>De fato, a unidade correta no Sistema Internacional é MPa (megapascal), sendo o símbolo convencional escrito com “M” maiúsculo e “Pa” com “P” maiúsculo. A grafia apresentada na alternativa (“mpa”) constitui mero erro formal de notação, não comprometendo a compreensão do valor físico envolvido.</p> <p>O contexto da questão — tensões em elementos estruturais — deixa inequívoco que a unidade utilizada é o megapascal, amplamente adotado na área. Assim, não há prejuízo à interpretação nem indução a erro quanto à resposta correta.</p> <p>Além disso, a identificação da alternativa correta decorre do cálculo:</p> <p>Tensão de cisalhamento máxima: $(\sigma_1 - \sigma_2)/2 = (120 - (-40))/2 = 80 \text{ MPa}$</p> <p>Tensão normal no plano correspondente: $(\sigma_1 + \sigma_2)/2 = (120 + (-40))/2 = 40 \text{ MPa}$</p> <p>Logo, a alternativa correta é a letra C (80 MPa e 40 MPa).</p> <p>Erros meramente formais de grafia, que não afetam o conteúdo técnico nem a resolução, não são suficientes para ensejar anulação de questão.</p> <p>Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
Engenheiro Civil	19	13252	<p>O recurso não procede.</p> <p>A questão apresenta corretamente o problema físico e permite a determinação inequívoca da resposta por meio dos valores numéricos das tensões, independentemente de variação formal na grafia da unidade.</p> <p>De fato, conforme o Sistema Internacional de Unidades, a forma correta é MPa. Entretanto, a utilização de “mpa” nas alternativas configura mero vício formal de grafia, que não compromete a identificação da grandeza física envolvida nem induz a erro na resolução.</p> <p>No contexto apresentado — tensões em elementos estruturais — é inequívoco que os valores estão expressos em megapascal, não havendo ambiguidade interpretativa relevante.</p> <p>Além disso, a alternativa correta é identificada pelos valores numéricos obtidos:</p> <p>Tensão de cisalhamento máxima: 80 Tensão normal no plano correspondente: 40</p> <p>Correspondendo à alternativa C.</p> <p>A existência de pequena inconsistência formal, sem prejuízo à compreensão ou à resolução da questão, não configura motivo</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

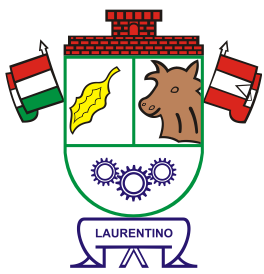
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>suficiente para anulação, conforme entendimento consolidado em avaliações objetivas.</p> <p>Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
Auxiliar de Sala	19	12553	<p>Conforme Lei 9.394/1996, artigo 4º, “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:</p> <p>IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (alternativa A incorreta, responde ao enunciado)</p> <p>XIII - água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar. (alternativa B com redação correta, não responde ao enunciado);</p> <p>XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (alternativa C com redação correta, não responde ao enunciado);</p> <p>VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (alternativa D com redação correta, não responde ao enunciado).”</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</p>
Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01 E Agente Comunitário de Saúde – ESF 3 – Micro Área 09	19	12758 13205	<p>O recurso procede.</p> <p>Verifica-se que as questões nº 19 e nº 25 apresentam enunciado e alternativas idênticos, avaliando exatamente o mesmo conteúdo de forma repetida.</p> <p>Tal duplicidade compromete a validade da avaliação, pois:</p> <ul style="list-style-type: none">• atribui pontuação duplicada a um mesmo conhecimento;• pode beneficiar ou prejudicar candidatos de forma desproporcional, dependendo do acerto ou erro repetido;• viola o princípio da isonomia, essencial em concursos públicos. <p>A repetição integral de questões configura falha material na elaboração da prova, sendo entendimento consolidado que, nesses casos, deve-se proceder à anulação para preservar a equidade do certame.</p> <p>Dessa forma, impõe-se a anulação de uma das questões duplicadas (neste caso a questão repetida 25).</p> <p>Recurso deferido, restando a presente questão a anulando-se a questão 25.</p>
Fiscal de Obras e Posturas	19	12847	<p>Quanto à alegação de que a Lei Municipal nº 369/1990 não estaria disponível para consulta, verifica-se que tal argumento não procede, uma vez que a referida legislação encontra-se devidamente publicada e acessível ao público interessado no site da Câmara Municipal de Laurentino, podendo também ser consultada através do seguinte link/referência</p> <p>https://www.cvlaurentino.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/287</p> <p>A publicidade dos atos municipais foi integralmente respeitada, cabendo ao candidato a diligência de buscar e estudar as normas</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

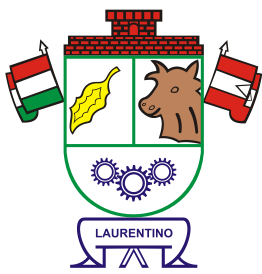
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>previstas no conteúdo programático do edital, que expressamente listava a legislação urbanística local.</p> <p>Portanto, não se verifica cerceamento do direito de defesa ou falta de transparência, visto que o texto legal estava à disposição para fundamentação de eventuais recursos técnicos. O conteúdo cobrado guarda estrita relação com as atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e seguiu rigorosamente os preceitos de publicidade administrativa regentes. Diante da comprovação de que a norma estava acessível ao cidadão comum dentro dos prazos legais, indefere-se o pedido, mantendo-se o gabarito da questão nº 19 inalterado.</p>
Nutricionista	19	12626	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Auxiliar de Sala	20	12553	<p>RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.</p>
Psicólogo	20	12556 12619 12662 12922 13083 13083 13101 13110	<p>Prezado (a) candidato (a), após a revisão dos conceitos de mecanismos de interrupção do contato (ou resistências), a banca examinadora reconhece que a alternativa B é a única que preenche as lacunas de forma teoricamente correta, conforme fundamentado a seguir.</p> <p>A primeira lacuna refere-se ao processo de atribuir ao ambiente ou aos outros impulsos e sentimentos que pertencem ao próprio indivíduo, mas que ele não reconhece como seus. Na literatura gestaltista, esse mecanismo é tecnicamente denominado Projeção. O indivíduo projeta para fora aquilo que não consegue integrar como parte de si mesmo, transformando um conteúdo interno em algo externo. A alternativa A menciona a "Introjeção", que é o mecanismo inverso: a assimilação de normas, valores e conceitos externos sem a devida "mastigação" ou crítica, incorporando o que é do outro como se fosse seu. Portanto, a definição apresentada no enunciado é incompatível com a introjeção.</p> <p>Quanto à segunda lacuna, a Projeção impede a formação de uma Gestalt clara e a responsabilização do Self. Na abordagem gestáltica, o Self não é uma estrutura estática, mas a função de contatar o meio e integrar a experiência. Quando o indivíduo projeta, ele aliena partes de sua própria experiência, perdendo a capacidade de se apropriar de suas necessidades e ações, o que compromete a função do Self na autorregulação orgânica. A alternativa A sugere o termo "Meio", o que geraria uma contradição lógica, pois a projeção justamente transfere a responsabilidade para o meio; o que o mecanismo impede é que o sujeito (o Self) assumira a autoria de seus sentimentos.</p> <p>As demais alternativas também apresentam erros conceituais: a Confluência (letra C) refere-se à perda de fronteira entre o eu e o outro, e o termo "Id" pertence à psicanálise ortodoxa, não sendo o eixo central da interrupção de contato na Gestalt. A alternativa D utiliza o termo "Outro" na segunda lacuna, o que repetiria o erro de lógica, pois é a responsabilização do sujeito que é evitada no processo projetivo.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

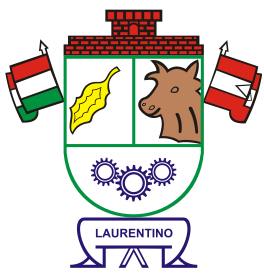
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>Diante da fundamentação teórica exposta, resta evidente que o enunciado descreve o mecanismo de Projeção e a consequente falta de responsabilização do Self. Por ser a alternativa B a única que apresenta essa correlação técnica de forma precisa e coerente com a obra de Frederick Perls e sucessores, a banca manifesta-se pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente TROCA DO GABARITO para a letra B.</p>
Fiscal Ambiental	20	12622	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A alternativa A define corretamente a elasticidade como a velocidade de retorno de um sistema ao seu estado de equilíbrio após a cessação de um distúrbio. Este é um conceito clássico na ecologia de ecossistemas (conforme Odum e Ricklefs), que diferencia a resistência (capacidade de evitar a mudança) da elasticidade (capacidade de recuperação rápida).</p> <p>O cerne do indeferimento reside no fato de que ecossistemas em estágios iniciais de sucessão (sucessão primária) possuem, por natureza, maior elasticidade do que florestas clímax. Embora florestas clímax possuam maior estabilidade e resistência (devido à complexidade de nichos e biomassa acumulada), elas levam décadas ou séculos para retornar ao seu estado original após um grande impacto (baixa elasticidade). Em contrapartida, comunidades pioneiras e sistemas em sucessão inicial são adaptados a rápidas colonizações e ciclos de vida curtos, demonstrando uma recuperação muito mais célere da biomassa e da cobertura vegetal.</p> <p>Alternativa B: Está incorreta porque a alta diversidade e a complexidade das teias alimentares são justamente os fatores que conferem maior estabilidade ao sistema (redundância funcional).</p> <p>Alternativa C: Inverte os conceitos técnicos; a resistência é a capacidade de suportar a perturbação, enquanto a resiliência (em uma de suas definições mais aceitas) envolve a persistência e a velocidade de retorno.</p> <p>Alternativa D: Está incorreta porque sistemas insulares são notoriamente mais frágeis e menos resilientes do que sistemas continentais, devido ao baixo pool gênico e isolamento geográfico.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Professor de Arte	20	12986	<p>Prezado Candidato, o recurso não procede.</p> <p>A análise da poética de Di Cavalcanti revela que, embora o artista tenha sido um dos pilares da Semana de Arte Moderna de 1922 e um entusiasta das vanguardas cubista e fauvista, sua obra maturada apresenta uma clara preocupação com a monumentalidade e o volume das formas. Críticos de arte renomados, como Aracy Amaral e Sérgio Milliet, frequentemente destacam como Di Cavalcanti reinterpretou a tradição ocidental para construir sua iconografia brasileira. A "robustez formal" mencionada na questão refere-se precisamente ao caráter escultórico e sólido de suas figuras</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

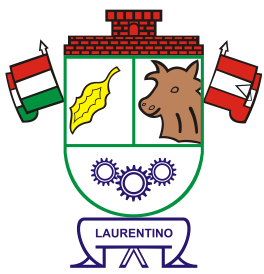
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>femininas, uma herança técnica do Renascimento que o artista admirava e que utilizava para conferir dignidade e perenidade aos temas populares, distanciando-se de uma representação meramente folclórica ou fragmentada.</p> <p>A validade da sequência também é confirmada pela evidente falsidade da terceira afirmativa. Ao tratar de Candido Portinari e da série Retirantes, a questão afirma erroneamente que o artista teria adotado uma estética puramente abstrato-geométrica e eliminado a denúncia social. Pelo contrário, Retirantes é o ápice do expressionismo social de Portinari, caracterizado por figuras famélicas e uma paleta terrosa que potencializa o sofrimento humano e a crítica política. Portanto, sendo a terceira afirmativa categoricamente falsa e as duas primeiras indiscutivelmente verdadeiras (abordando corretamente o papel catalisador de Anita Malfatti e a síntese antropofágica de Tarsila), a classificação da quarta proposição como verdadeira é a única que mantém a coerência do sistema de avaliação.</p> <p>Dessa forma, a alternativa A é a única resposta que reflete o consenso acadêmico sobre os movimentos e artistas citados. A menção às influências renascentistas em Di Cavalcanti não constitui um erro, mas sim um reconhecimento da profundidade técnica de seu modernismo, que buscava nas raízes da pintura clássica o suporte para uma arte genuinamente nacional.</p> <p>Diante do exposto, a banca confirma o gabarito oficial e indefere o recurso apresentado.</p>
Professor de Educação Infantil	20	12940	<p>A manutenção do gabarito na alternativa D fundamenta-se na plena convergência entre a descrição apresentada e os marcos regulatórios da educação brasileira, especificamente no que tange aos procedimentos de avaliação na Educação Infantil definidos pela LDB e pela BNCC. Ao contrário do que sugere o recorrente, o uso do termo "tecnicamente correta" no enunciado não induz à ambiguidade, mas estabelece o rigor necessário para filtrar práticas que, embora historicamente presentes no cotidiano escolar, são juridicamente vedadas ou pedagogicamente obsoletas. A alternativa D é a única que sistematiza a avaliação como um processo processual e mediador, definindo a observação participante como a gênese de uma documentação que não visa ao julgamento, mas à escuta ativa das crianças e à constante retroalimentação do planejamento docente.</p> <p>As demais alternativas, por sua vez, contêm erros conceituais que inviabilizam qualquer interpretação de correção parcial. A alternativa A incorre em ilegalidade ao mencionar o uso de escalas psicométricas e padrões globais de desenvolvimento, prática expressamente proibida pelo caráter não classificatório desta etapa de ensino. De igual modo, a alternativa B equivoca-se ao reduzir o portfólio a uma mera ferramenta de verificação de conclusão de etapas, conferindo-lhe uma função cartorial e burocrática que ignora a fluidez dos percursos de aprendizagem infantis. Já a alternativa C falha ao propor uma linguagem voltada para a classificação e transição administrativa para o Ensino Fundamental, o que desrespeita a autonomia da Educação Infantil e a natureza integral do desenvolvimento humano.</p> <p>Dessa forma, a univocidade da questão é preservada, pois apenas a</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>alternativa D guarda fidelidade ao Artigo 10 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que orienta a criação de procedimentos de acompanhamento que permitam a compreensão dos processos de aprendizagem sem o objetivo de seleção ou promoção. A construção do item exige do candidato o domínio técnico para distinguir entre uma avaliação burocrática e uma avaliação formativa, sendo esta última a única compatível com o direito das crianças a uma educação que respeite suas singularidades.</p> <p>Por não apresentar vício de formulação ou margem para dupla interpretação teórica dentro das normas vigentes, a banca reafirma o resultado oficial e indefere o recurso.</p>
Professor de Ensino Fundamental	20	12785 13115 13382	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>O texto descreve uma tendência que une a transmissão de conteúdos científicos e universais à sua função social e política. Esse é o cerne da pedagogia de José Carlos Libâneo, denominada Crítico-Social dos Conteúdos (também conhecida na vertente de Saviani como Histórico-Crítica).</p> <p>Lacuna (1): O texto afirma que a escola deve difundir conteúdos, mas que estes são "realidades sociais em constante transformação". Esta é a definição clássica da Pedagogia Crítico-Social dos Conteúdos.</p> <p>Lacuna (2): O texto faz um contraponto com uma vertente que foca na "libertação política e na conscientização". Esta é a descrição da Pedagogia Libertadora, de Paulo Freire, que prioriza o diálogo e a política em detrimento da sistematização do saber erudito tradicional.</p> <p>Justificativa das Alternativas: Alternativa A: (1) Crítico-Social dos Conteúdos – (2) Libertadora (Correta) Esta alternativa preenche as lacunas com precisão técnica. A Crítico-Social dos Conteúdos defende que o domínio do conhecimento sistematizado é a melhor arma de luta para as camadas populares. Ela se diferencia da Libertadora porque, enquanto esta última foca na conscientização e no saber popular/experiencial, a Crítico-Social foca no saber erudito recontextualizado socialmente.</p> <p>Alternativa B: (1) Tecnicista – (2) Libertária (Incorreta) A pedagogia Tecnicista baseia-se na eficiência, produtividade e neutralidade científica (influência do Behaviorismo), não vendo os conteúdos como realidades sociais em transformação. A Libertária, por sua vez, foca na autogestão e na vivência grupal, o que não condiz com a descrição de "libertação política" estritamente vinculada ao enunciado.</p> <p>Alternativa C: (1) Progressivista – (2) Crítico-Social dos Conteúdos (Incorreta) A tendência Progressivista (Escola Nova) foca no processo de aprendizagem, no "aprender a aprender" e nas necessidades individuais do aluno, e não na difusão de conteúdos como dever primordial da escola. Além disso, inverte a ordem lógica proposta pelo texto.</p> <p>Alternativa D: (1) Tradicional – (2) Histórico-Crítica (Incorreta)</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

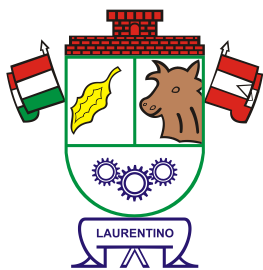
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>Esta alternativa é tecnicamente inviável por dois motivos fundamentais:</p> <p>Pedagogia Tradicional: No modelo tradicional, os conteúdos são considerados verdades absolutas e dogmáticas, transmitidos de forma enciclopédica. O enunciado afirma explicitamente que os conteúdos "não são dogmáticos", o que anula qualquer associação com a tendência Tradicional.</p> <p>Pedagogia Histórico-Crítica: Embora a Histórico-Crítica (de Saviani) seja a "irmã" da Crítico-Social (de Libâneo), o enunciado a coloca na segunda lacuna como se ela fosse a tendência que foca apenas na "conscientização política". Na verdade, a Histórico-Crítica e a Crítico-Social defendem praticamente o mesmo princípio de democratização do saber erudito. A tendência que foca prioritariamente na conscientização sem o foco nos conteúdos universais é a Libertadora.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Fiscal Ambiental	22	12826	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>De fato, a alternativa "B" reproduz, em parte, o disposto no art. 10 da Lei nº 9.985/2000, ao afirmar que a visitação pública em Reservas Biológicas é proibida, exceto para fins educacionais. Contudo, a assertiva apresentada na questão não esgota os requisitos legais e induz a uma interpretação incompleta, o que compromete sua correção técnica no contexto de uma avaliação objetiva.</p> <p>Nos termos da legislação, a visitação com fins educacionais não é automaticamente permitida, estando condicionada a normas e restrições específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade ou por regulamento do órgão gestor. Assim, ao afirmar de forma genérica que a visitação é permitida para fins educativos, a alternativa omite condicionantes essenciais previstos no próprio regime jurídico das Unidades de Conservação, tornando-se imprecisa.</p> <p>Por outro lado, a alternativa "D" está integralmente correta e em perfeita consonância com a Lei nº 9.985/2000, especialmente no que se refere aos Monumentos Naturais, os quais podem, de fato, ser constituídos em áreas particulares, desde que haja compatibilidade entre o uso da propriedade e os objetivos da unidade, garantindo-se a preservação do sítio natural.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Engenheiro Civil	22	12724	<p>O recurso não procede.</p> <p>A questão aborda o conceito de limite de escoamento (f_y) no contexto do comportamento tensão-deformação dos aços, inclusive contemplando materiais sem patamar de escoamento definido. Nesses casos, de fato, utiliza-se convencionalmente o critério do offset de 0,2%, conforme normas técnicas.</p> <p>Entretanto, a alternativa A descreve corretamente, em termos conceituais, o significado do limite de escoamento: a tensão a partir da qual o material passa a apresentar deformações permanentes, não retornando integralmente à configuração original após a retirada da carga.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>Embora o termo “relevantes” não traga a quantificação normativa de 0,2%, ele não invalida a alternativa, pois expressa adequadamente a transição do regime elástico para o plástico, que é exatamente o conceito cobrado na questão.</p> <p>As demais alternativas apresentam incorreções claras:</p> <p>B descreve a tensão última (antes da ruptura), não o escoamento; C associa incorretamente o escoamento ao limite de proporcionalidade, além de afirmar coincidência universal, o que é falso; D trata de ruptura frágil, sem relação com o escoamento.</p> <p>Assim, existe uma alternativa conceitualmente correta e claramente distinguível das demais, não havendo ambiguidade que comprometa a objetividade da questão.</p> <p>Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
Nutricionista	22	13159	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. No sistema de distribuição centralizado (comum em hospitais): A produção (cocção) e o porcionamento (montagem das bandejas) são feitos em uma cozinha central; As refeições prontas são transportadas diretamente para os pacientes; As copas nas unidades de internação funcionam apenas como copas de apoio, local de recebimento final e distribuição, sem realizar manipulação ou porcionamento de refeições.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Técnico em Segurança do Trabalho	22	13383	<p>Prezado candidato,</p> <p>Após análise do recurso proposto esta banca, indefere-se o recurso. A luva raspa não é indicada para óleos e graxas conforme exposto no recurso. Ela tem função de proteção contra cortes e perfurações e resistência térmica. De acordo com o enunciado, o mesmo deixa explícito “Em atividades de soldagem, as luvas de raspa são uma opção versátil para proteção contra riscos”, e devido a essa evidenciação, em atividades de soldas, as luvas de raspas protegem contra alta temperatura e choque térmico, pois o couro seco possui propriedades dielétricas naturais que oferecem uma proteção secundária contra choques.</p> <p>Sendo assim, mantém-se a alternativa apresentada pela banca, alternativa A.</p>
Auxiliar de Sala - 40 h	23	12553	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.
Nutricionista	23	12626	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Fiscal de Obras e Posturas	23	12737	<p>Quanto à alegação de que a Lei Municipal nº 369/1990 não estaria disponível para consulta, verifica-se que tal argumento não procede, uma vez que a referida legislação encontra-se devidamente publicada e acessível ao público interessado no site da Câmara Municipal de Laurentino, podendo também ser consultada através do seguinte link/referência</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

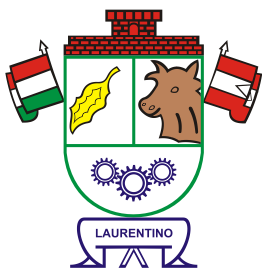
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>https://www.cvlaurentino.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/287</p> <p>A publicidade dos atos municipais foi integralmente respeitada, cabendo ao candidato a diligência de buscar e estudar as normas previstas no conteúdo programático do edital, que expressamente listava a legislação urbanística local.</p> <p>Portanto, não se verifica cerceamento do direito de defesa ou falta de transparência, visto que o texto legal estava à disposição para fundamentação de eventuais recursos técnicos. O conteúdo cobrado guarda estrita relação com as atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e seguiu rigorosamente os preceitos de publicidade administrativa regentes. Diante da comprovação de que a norma estava acessível ao cidadão comum dentro dos prazos legais, indefere-se o pedido, mantendo-se o gabarito da questão nº 23 inalterado.</p>
Nutricionista	24	12626	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Professor de Educação Infantil	24	12463	<p>A alternativa B está em estrita consonância com a literalidade do documento mencionado no enunciado da questão. A alternativa C, na verdade descreve as dimensões presentes nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009), que é um instrumento de autoavaliação institucional com estrutura distinta, embora guarde afinidade temática com os Parâmetros.</p> <p>A manutenção do gabarito na letra B é, portanto, a única decisão tecnicamente sustentável, uma vez que ela reproduz fielmente as categorias organizativas do referencial de 2006. O recurso do candidato que apontava a alternativa C como correta baseou-se em um documento correlato, mas que não é o citado nominalmente no comando da questão. Para fins de concurso público, deve-se obedecer à taxonomia do documento evocado.</p> <p>Em conclusão, após reavaliação detalhada do texto original do MEC, a banca reconhece a precisão da alternativa B e INDEFERE-SE o recurso apresentado.</p>
Assistente Técnico Pedagógico	24	12557	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>Ao contrário do que é afirmado, a questão delimita precisamente o objeto de análise ao citar a "Abordagem Socioeconômica". Na literatura da Orientação Profissional (OP), as abordagens são categorizadas para fins didáticos e avaliativos em: Psicométrica (Traço-Fator), Clínica (Psicanalítica), de Desenvolvimento e a Socioeconômica (ou Sociológica). Portanto, o enunciado não é genérico; ele exige que o candidato identifique as características específicas da vertente socioeconômica.</p> <p>A alternativa "A" descreve a abordagem Psicométrica ou de Traço e Fator, que foca em testes e aptidões biológicas/estatísticas. Embora essa abordagem seja historicamente reconhecida, como aponta o candidato, ela é conceitualmente oposta à abordagem Socioeconômica.</p> <p>A abordagem Psicométrica foca no indivíduo/biologia.</p> <p>A abordagem Socioeconômica foca na estrutura social/classe. Solicitar a descrição da Abordagem Socioeconômica e assinalar uma alternativa que descreve o Método de Traços e Fatores configuraria um erro conceitual grave por parte do candidato.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

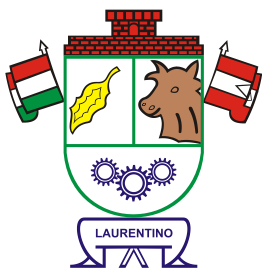
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>A alternativa "D" define com precisão a essência da abordagem solicitada: a compreensão de que a escolha profissional não é um ato isolado de vontade ("vocação"), mas um processo atravessado pela realidade material, pela desigualdade de oportunidades e pela inserção de classe do sujeito. Este entendimento é amplamente consolidado em autores que fundamentam a Orientação Profissional Crítica no Brasil (como Silvio Bock, fundamentado na Psicologia Sócio-Histórica).</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Fiscal Ambiental	24	12803	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A manutenção do gabarito na alternativa A fundamenta-se na correta interpretação da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), que invalida a assertiva III e confirma a veracidade das assertivas I e II. A questão exige que o candidato identifique não apenas as diretrizes gerais, mas também as condições específicas e as proibições implícitas ou explícitas dentro do ordenamento jurídico ambiental brasileiro, especialmente no que tange ao tratamento térmico e à hierarquia de gestão.</p> <p>A assertiva III está incorreta ao afirmar que a incineração é proibida no Brasil. Conforme o Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.305/2010, a utilização de tecnologias visando à recuperação energética de resíduos sólidos urbanos é expressamente permitida, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a devida recuperação de energia. Além disso, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio de resoluções específicas como a nº 316/2002, regulamenta os sistemas de tratamento térmico, estabelecendo limites de emissão para substâncias como dioxinas e furanos. Portanto, o argumento do recorrente está correto quanto à inexistência de proibição, o que torna a assertiva III falsa e corrobora a exclusão das alternativas B, C e D.</p> <p>Quanto às assertivas confirmadas, a assertiva I reproduz fielmente a ordem de prioridade estabelecida no Art. 9º da PNRS, iniciando pela não geração e finalizando na disposição final dos rejeitos. Já a assertiva II reflete o Art. 33 da mesma lei, que institui a obrigatoriedade da logística reversa para produtos que, após o consumo, apresentam riscos significativos ao meio ambiente ou à saúde pública, como agrotóxicos, pilhas e pneus. A independência desses sistemas em relação aos serviços públicos de limpeza urbana é um pilar do princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Assim, sendo as assertivas I e II verdadeiras e a III falsa, a única opção que atende integralmente ao comando da questão é a alternativa A.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Professor de Educação Infantil	25	12462	<p>A manutenção do gabarito na alternativa C fundamenta-se na análise rigorosa dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, que estabelecem diretrizes claras para a organização dos tempos e espaços nas instituições de ensino. O enunciado solicita explicitamente a alternativa que contraria os princípios estabelecidos no texto legal, exigindo que o candidato identifique práticas que firam o direito da criança a um atendimento respeitoso e pedagogicamente qualificado.</p> <p>A alternativa C é a resposta correta para o comando da questão porque a existência de "períodos de espera" é apontada pelo documento como um indicador de baixa qualidade e uma violação do respeito aos ritmos infantis. Nos Parâmetros, a organização do tempo</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

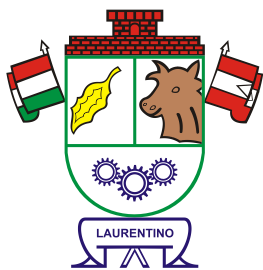
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>deve ser flexível e garantir que a criança não fique ociosa ou aguardando passivamente a transição entre atividades (como filas para banho, espera para o almoço ou transição entre aulas). O texto legal enfatiza que o cronograma deve se adaptar às necessidades biológicas e psicológicas dos bebês e das crianças, e não o contrário. Ao sugerir que a creche "estabelece períodos de espera", a alternativa descreve uma prática fragmentada e burocratizada que compromete o bem-estar e o protagonismo infantil.</p> <p>Em contrapartida, a alternativa D — apontada pelo recorrente como possível resposta — está tecnicamente incorreta em relação ao comando "contrária", pois ela apresenta práticas que estão em plena conformidade com as orientações do MEC. O trabalho por meio de projetos, oficinas e sequências didáticas é justamente o modelo de organização curricular defendido pelos Parâmetros e pela BNCC, visando superar a fragmentação do conhecimento e promover aprendizagens significativas. Portanto, a alternativa D é uma afirmação verdadeira sobre a boa prática pedagógica e, por esse motivo, não serve como resposta para uma questão que solicita a alternativa que contraria a norma.</p> <p>Por não haver ambiguidade na formulação e por estar o gabarito em perfeita sintonia com a literatura oficial do Ministério da Educação, o recurso é INDEFERIDO.</p>
Engenheiro Civil	25	12724	<p>O recurso não procede.</p> <p>A questão trata da resistência à compressão da madeira em função da direção das fibras, conceito fundamental da mecânica dos materiais e das estruturas de madeira.</p> <p>É consagrado, tanto na literatura técnica quanto nas normas (como a NBR 7190), que a maior resistência à compressão ocorre na direção paralela às fibras (f_{co}), devido à continuidade das células lenhosas e à forma como os esforços são transmitidos ao longo do eixo das fibras.</p> <p>A alternativa A expressa corretamente esse comportamento.</p> <p>A argumentação apresentada no recurso menciona a Fórmula de Hankinson, que descreve a variação da resistência para ângulos intermediários. Contudo, essa formulação demonstra que a resistência para solicitações inclinadas é sempre inferior à resistência paralela às fibras, sendo uma combinação das resistências paralela e perpendicular, não superando a primeira.</p> <p>Além disso, a discussão sobre distribuição de tensões em ligações e situações específicas de projeto não altera o fato fundamental cobrado na questão: qual orientação proporciona maior resistência à compressão do material.</p> <p>As demais alternativas apresentam incorreções:</p> <p>B: a resistência perpendicular às fibras é significativamente menor; C: a inclinação não maximiza a resistência, sendo inferior à paralela; D: a resistência depende diretamente da orientação das fibras.</p> <p>Dessa forma, não há dúvida técnica nem fundamento para alteração do gabarito.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			Mantém-se a alternativa A como correta. Recurso indeferido.
Fiscal Ambiental	25	12803	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A primeira lacuna refere-se à radiação solar, que atinge o topo da atmosfera predominantemente no espectro do visível e ultravioleta próximo. Devido à altíssima temperatura da superfície solar, essa emissão ocorre em comprimentos de onda curtos, que possuem alta frequência e conseguem atravessar a atmosfera com relativa facilidade. Já a segunda lacuna trata da radiação terrestre; como a Terra possui uma temperatura muito inferior à do Sol, ela emite energia em comprimentos de onda longos, situados na faixa do infravermelho térmico. É precisamente essa radiação de onda longa que interage com as moléculas de gases de efeito estufa, como o CO₂ e o CH₄, que possuem níveis de energia vibracional e rotacional capazes de absorver e reemitir esse calor, impedindo sua dissipação imediata para o espaço.</p> <p>A alternativa "C" menciona radiações gama, que não fazem parte do balanço radiativo térmico da baixa atmosfera, enquanto a alternativa "D" inverte a lógica física ao sugerir que a radiação infravermelha (onda longa) atravessa a atmosfera enquanto o visível (onda curta) é retido. Portanto, não há multiplicidade de respostas corretas, mas sim uma única descrição física coerente com o fenômeno. O uso dos termos "Curta" e "Longa" é a nomenclatura padrão adotada por órgãos internacionais, como o IPCC, para descrever o forçamento radiativo, o que garante a univocidade e a precisão da avaliação. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Nutricionista	25	13159	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. A alternativa B está correta, pois descreve adequadamente um dos principais aspectos da gliconeogênese, que consiste na síntese de glicose a partir de precursores não glicídicos (como lactato, glicerol e aminoácidos), ocorrendo predominantemente no fígado (e, em menor escala, no córtex renal), conforme amplamente descrito em referências clássicas como Guyton & Hall e Lehninger.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas por apresentarem erros conceituais claros:</p> <ul style="list-style-type: none">• A) Incorreta, pois a glicólise não ocorre exclusivamente em condições aeróbias; ela também ocorre em condições anaeróbias.• C) Incorreta, pois a beta-oxidação ocorre na matriz mitocondrial, e não no citosol, além de não produzir glicose diretamente.• D) Incorreta, pois o ciclo de Krebs não é responsável pela produção de grandes quantidades diretas de ATP; a maior parte do ATP é gerada na cadeia respiratória por fosforilação oxidativa. <p>Quanto à alegação do candidato, ressalta-se que a questão não exige a descrição integrada de todas as vias metabólicas, mas sim a identificação de uma afirmativa correta dentre alternativas independentes. Esse é um formato clássico e válido em avaliações objetivas. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Técnico em Segurança do Trabalho	25	13383	<p>Prezado candidato,</p> <p>Após análise do recurso, não foi possível entender qual seria a justificativa sobre assunto. Sendo assim, a banca decide por manter a questão e o gabarito divulgado.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

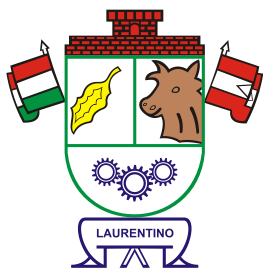
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			Indefere-se o recurso e mantém-se a alternativa correta, alternativa C.
Nutricionista	26	12626	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Engenheiro Civil	26	12724	<p>O recurso não procede.</p> <p>O enunciado delimita de forma clara o contexto do problema: solo homogêneo, isotrópico e normalmente adensado, além de explicitar a utilização da relação de Jaky ($K_0 = 1 - \text{sen } \varphi$), a qual é classicamente válida para solos normalmente adensados.</p> <p>Nesse cenário específico, não há margem para interpretação envolvendo solos pré-adensados ($\text{OCR} > 1$), uma vez que tal condição não foi considerada no enunciado. Assim, as discussões apresentadas no recurso, embora tecnicamente pertinentes em contextos mais avançados, não se aplicam à situação proposta na questão.</p> <p>Para solos normalmente adensados, é consagrado na mecânica dos solos que:</p> $K_a < K_0 < K_p$ <p>pois:</p> <ul style="list-style-type: none">• K_a corresponde ao estado ativo, com redução das tensões horizontais;• K_p corresponde ao estado passivo, com aumento das tensões horizontais;• K_0 representa a condição intermediária, sem deformações laterais. <p>A alternativa C expressa corretamente essa relação e está plenamente de acordo com a teoria clássica e com o nível esperado para o certame.</p> <p>As demais alternativas apresentam incorreções conceituais evidentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A inverte a relação entre K_0 e K_a;• B apresenta relação incompatível com o comportamento dos coeficientes;• D generaliza indevidamente $K_0 = 1$. <p>Dessa forma, a questão está correta, objetiva e coerente com o contexto definido.</p> <p>Mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
Agente Administrativo	26	12865	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A alternativa B está correta, pois conforme previsão legal do Código Tributário Municipal a Taxa de Iluminação Pública deixou de existir passando a ser Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 1414/2021 ao Código Tributário Municipal.</p> <p>O enunciado cita que deve ser assinalada a alternativa que <u>não corresponda a uma taxa instituída e cobrada atualmente pelo Município</u>, de acordo com o Código Tributário do Município de Laurentino.</p> <p>Tendo em vista que “taxa” e “contribuição” são espécies tributárias distintas no Direito Tributário, a resposta adequada e única é somente a alternativa B, pois não há Taxa de Iluminação Pública instituída e cobrada atualmente pelo Município.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

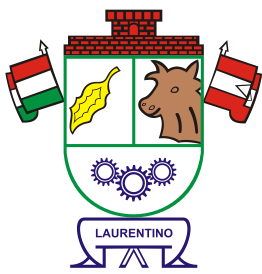
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			RECURSO INDEFERIDO: Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.
Nutricionista	27	12626	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Fiscal de Obras e Posturas	27	12847	<p>A análise da questão nº 27 demonstra que a alternativa considerada correta pela banca examinadora reflete a regra geral estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 1081/2010, que define a área escriturada como base para o cálculo do coeficiente de aproveitamento. Embora a norma preveja uma exceção para casos em que a área real seja inferior, a validade da questão não é comprometida pela omissão de situações excepcionais, visto que a alternativa "C" reproduz fielmente a regra matriz do texto legal. Não se verifica, portanto, ambiguidade ou erro conceitual, uma vez que o enunciado busca o conhecimento da norma padrão aplicável à matéria urbanística.</p> <p>Dessa forma, observa-se que o gabarito preliminar está em estrita conformidade com a legislação citada e com o conteúdo programático do edital. A existência de ressalvas em parágrafos secundários não anula a correção da assertiva que contempla a regra principal da lei, não havendo vício de formulação que justifique a reforma da decisão. Diante da ausência de fundamentos técnicos para a anulação ou alteração do gabarito, indefere-se o pedido, mantendo-se a resposta "C" como definitiva.</p>
Professor de Educação Infantil	27	12462 12525 12657 12940 13206	<p>Após análise da questão constatou-se que houve erro no enunciado da questão, pedindo para apontar a alternativa que apresenta informações incorretas em vez de corretas.</p> <p>Portanto, DEFERE-SE o recurso quanto à ANULAÇÃO da questão.</p>
Nutricionista	28	12626	Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.
Psicólogo	28	12556 12619 12662 12738 12922 13083 13101 13110 13272	<p>Prezado (a) candidato (a), a banca examinadora reconhece que a indicação do gabarito como alternativa C é tecnicamente insustentável, conforme fundamentado abaixo.</p> <p>O enunciado da questão descreve os pilares da Teoria de Campo, formulada por Kurt Lewin. De acordo com essa perspectiva, o grupo não é definido pela simples proximidade física ou pela semelhança entre seus membros, nem pode ser compreendido como um "somatório" de indivíduos. Lewin define o grupo como um campo dinâmico, uma totalidade cujas propriedades são distintas da soma de suas partes, caracterizada pela interdependência de seus membros. Portanto, o termo "somatório" (contido na alternativa C) contraria a essência da teoria lewiniana, que preconiza a visão sistêmica e holística.</p> <p>Diante do exposto, a banca reconhece o erro conceitual no gabarito preliminar e manifesta-se pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente TROCA DO GABARITO para a letra B.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

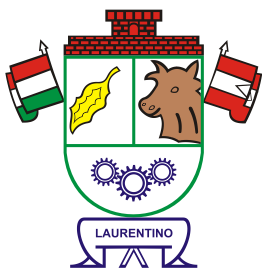
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Fiscal Ambiental	29	12803	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>O consumo de oxigênio dissolvido por microrganismos durante a estabilização da matéria orgânica é um processo biológico direto que, em níveis elevados, exaure a disponibilidade de oxigênio para a fauna aquática, resultando em impactos deletérios imediatos como a mortandade de peixes.</p> <p>Na prática do saneamento, uma relação DQO/DBO elevada (geralmente superior a 3 ou 4) indica que o efluente possui uma alta carga de matéria orgânica não biodegradável ou substâncias tóxicas, o que torna o tratamento biológico por lodos ativados ineficiente e indica a necessidade de tratamentos físico-químicos. Portanto, a alternativa B está tecnicamente incorreta ao sugerir que uma relação maior que 5 favoreceria o tratamento biológico. Da mesma forma, a alternativa A está incorreta ao atribuir à DBO a função de oxidação química e inorgânica, que é, por definição, competência da Demanda Química de Oxigênio (DQO).</p> <p>Por fim, a alternativa D apresenta um erro conceitual básico de física e biologia ambiental, visto que a solubilidade do oxigênio dissolvido na água é inversamente proporcional à temperatura; ou seja, quanto mais quente a água, menor sua capacidade de reter oxigênio. Somado a isso, o aumento da carga orgânica reduz, e não aumenta, os níveis de OD.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Engenheiro Civil	29	13330 13391	<p>O recurso procede.</p> <p>A questão solicita a altura mínima do travessão superior do sistema de guarda-corpo conforme a NR-18 vigente. De acordo com a norma atualizada, essa altura deve ser de 1,20 m.</p> <p>A alternativa indicada no gabarito preliminar não atende ao requisito normativo, configurando erro material.</p> <p>Assim, a única alternativa em conformidade com a NR-18 é a letra B (1,20 m).</p> <p>Dessa forma, impõe-se a retificação do gabarito preliminar para a alternativa B.</p> <p>Recurso deferido.</p>
Agente de Licitações e Contratos	30	13315	<p>Acredita-se que houve um equívoco por parte do(a) candidato(a), pois conforme texto apresentado na descrição do fato e fundamentação, o(a) candidato(a) não está se referindo ao enunciado da questão 30, mas sim da questão 31.</p> <p>Desta forma, como não há razões de recurso, fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado quanto a questão 30.</p>
Fiscal Ambiental	30	13377	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>De fato, a alternativa “B” reproduz, em parte, o disposto no art. 10 da Lei nº 9.985/2000, ao afirmar que a visitação pública em Reservas Biológicas é proibida, exceto para fins educacionais. Contudo, a assertiva apresentada na questão não esgota os requisitos legais e induz a uma interpretação incompleta, o que compromete sua correção técnica no contexto de uma avaliação objetiva.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

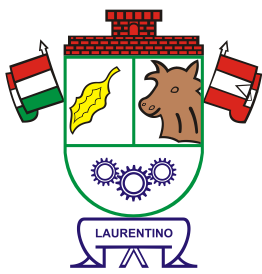
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>Nos termos da legislação, a visitação com fins educacionais não é automaticamente permitida, estando condicionada a normas e restrições específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade ou por regulamento do órgão gestor. Assim, ao afirmar de forma genérica que a visitação é permitida para fins educativos, a alternativa omite condicionantes essenciais previstos no próprio regime jurídico das Unidades de Conservação, tornando-se imprecisa.</p> <p>Por outro lado, a alternativa “D” está integralmente correta e em perfeita consonância com a Lei nº 9.985/2000, especialmente no que se refere aos Monumentos Naturais, os quais podem, de fato, ser constituídos em áreas particulares, desde que haja compatibilidade entre o uso da propriedade e os objetivos da unidade, garantindo-se a preservação do sítio natural.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Professor de Ensino Fundamental	30	12450 12785 13115 13382	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A BNCC não é um currículo, mas um documento de caráter normativo. Sua implementação visa substituir a lógica da mera "transmissão de conteúdos" pela garantia de que o estudante desenvolva capacidades práticas, cognitivas e sociais. No texto introdutório da BNCC, afirma-se explicitamente que as aprendizagens essenciais devem concorrer para assegurar aos estudantes os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Portanto, as competências gerais são o instrumento pedagógico para que esses direitos se materializem na trajetória escolar.</p> <p>As outras estão incorretas porque:</p> <p>a) as dimensões cognitivas e socioemocionais da educação integral.</p> <p>Erro: Embora a BNCC de fato contemple as dimensões cognitivas e socioemocionais e vise à educação integral, esta alternativa descreve os meios ou a natureza das competências, e não o objetivo principal de sua definição no plano normativo. O objetivo finalístico da Base, enquanto política pública, é a garantia dos direitos de aprendizagem. A educação integral é o conceito norteador, mas o que se busca "consustanciar" legalmente são os direitos.</p> <p>b) a base comum e a parte diversificada dos currículos regionais.</p> <p>Erro: A divisão entre "base comum" e "parte diversificada" é uma característica da estrutura dos currículos (conforme a LDB 9.394/96), e não o objetivo do desenvolvimento das competências gerais. As competências devem permear tanto a base comum quanto a parte diversificada, mas o foco da questão é o que o desenvolvimento dessas competências visa assegurar ao estudante.</p> <p>c) os padrões mínimos de proficiência em avaliações de larga escala.</p> <p>Erro: Esta é uma visão puramente técnica e instrumental. Embora a BNCC sirva de referência para a formulação das avaliações de larga escala (como o Saeb), definir a Base apenas como um gerador de "padrões de proficiência" reduz seu alcance pedagógico e social. As competências gerais são amplas e éticas (pensamento crítico,</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

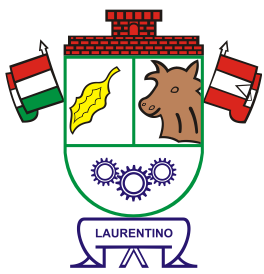
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>repertório cultural, empatia, etc.), indo muito além do que é medido em testes de proficiência padronizados.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Agente de Licitações e Contratos	31	13315	<p>O(a) candidato(a) pleiteia a anulação da questão alegando que o diploma legal citado na respectiva questão (Lei Complementar nº 123/2006) não consta no conteúdo programático do edital para o cargo.</p> <p>A respectiva questão trata sobre o tratamento jurídico diferenciado de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que está previsto no Conteúdo Programático do respectivo cargo, ainda que não cite expressamente a legislação:</p> <p>“<u>Conhecimentos Específicos</u>: Origem do Estado e da Administração Pública moderna. Princípios constitucionais da Administração Pública. O processo de compras: fluxo básico do processo de compras, requisição de materiais, cotação, empenho, recebimento e inspeção de materiais. Licitação. Conceito. Princípios. Vedações e impedimentos à participação na licitação e na execução de contratos. Licitação dispensável. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades. Instrumentos auxiliares. Fases da licitação. Procedimento e julgamento. Tipos de licitação. Edital. Habilitação. Classificação. Adjudicação. Anulação e Revogação. <u>Tratamento jurídico diferenciado de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>. Contratos administrativos. Conceito. Características. Cláusulas essenciais. Formalização. Garantias, alocação de riscos. Alteração do contrato. Duração e prorrogação dos contratos. Inexecução do contrato. Extinção de contrato. Recursos administrativos. Sanções administrativas. Crimes em licitações e contratos administrativos. Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra a Ordem Tributária – Lei nº 8.137/1990. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 145 a 169 e 193 a 230). Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992. Lei Complementar nº 101/2000”.</p> <p>Desta forma, resta o recurso INDEFERIDO, sendo mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado quanto a questão 31.</p>
Agente de Licitações e Contratos	31	12869	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso(s) recurso(s), informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>O enunciado cita que deve ser assinalada a alternativa <u>incorreta</u> quanto o tratamento jurídico diferenciado de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006;</p> <p>A alternativa “D” está incorreta conforme previsão legal do Art. 43, § 1º, da respectiva lei, que prevê:</p> <p>“Art. 43 - ...</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de <u>cinco dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”</p> <p>A alternativa “A” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

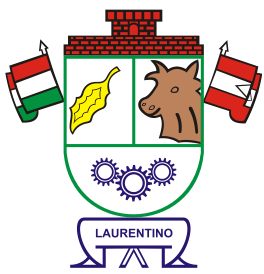
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>A alternativa “B” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>A alternativa “C” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Ou seja, a resposta adequada e única é somente a alternativa D.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO: Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Fiscal Ambiental	32	12803	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>A assertiva I descreve com exatidão o funcionamento dos lavadores de gases, equipamentos que promovem a transferência de massa entre uma fase gasosa e uma líquida, sendo amplamente utilizados para a remoção de particulados e a neutralização de gases ácidos. Da mesma forma, a assertiva II define corretamente o princípio operacional dos precipitadores eletrostáticos, que se destacam pela alta eficiência na coleta de partículas finas mediante a criação de um campo elétrico que ioniza o fluxo gasoso, permitindo a atração das partículas por placas coletoras de carga oposta. Esses dois itens representam conceitos consolidados na engenharia ambiental e no controle de emissões industriais.</p> <p>Quanto à assertiva III, o argumento do candidato corrobora o entendimento da banca examinadora: a afirmação está tecnicamente incorreta. Os filtros de manga são limitados pela resistência térmica do material têxtil das mangas, e a maioria das fibras comerciais opera em faixas significativamente inferiores a 800°C. Materiais sintéticos comuns, como o poliéster ou a poliamida, suportam temperaturas de até 150°C, enquanto fibras especiais, como a fibra de vidro ou o Nomex, podem chegar a 260°C. O uso do termo "exclusivamente" para temperaturas superiores a 800°C torna a assertiva categoricamente falsa. Uma vez que o comando da questão solicita apenas os itens corretos, a falsidade da assertiva III exclui as alternativas B, C e D.</p> <p>Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Nutricionista	32	13405	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. A assertiva II está correta, pois a ANVISA, por meio da RDC nº 216/2004, estabelece que a higienização de hortifrutícolas deve incluir desinfecção com solução sanitizante, podendo haver etapa de enxágue com água potável conforme o procedimento adotado e o tipo de sanitizante utilizado. Assim, a expressão “quando indicado” não torna a afirmativa incorreta, mas sim tecnicamente adequada, pois contempla variações de protocolo. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Nutricionista	32	12626	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta. Verifique corretamente o gabarito publicado. Portanto, mantém-se gabarito publicado.</p>
Agente de Licitações e Contratos	33	13315	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.</p> <p>O enunciado cita que deve ser assinalada a alternativa de exceção quanto a um ato de improbidade administrativa <u>que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, de acordo com a Lei n.º 8.429/1992;</u></p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

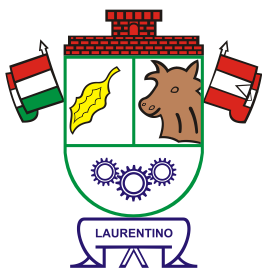
CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>O rol de condutas que configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, condutas consta expresso no Art. 11, da respectiva lei, que prevê:</p> <p>“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:</p> <p>I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;</p> <p>I - <u>(revogado)</u>;</p> <p>II - <u>(revogado)</u>;</p> <p>III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;</p> <p>IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;</p> <p>V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;</p> <p>VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;</p> <p>VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.</p> <p>VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.</p> <p>IX - <u>(revogado)</u>;</p> <p>X - <u>(revogado)</u>;</p> <p>XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;</p> <p>XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”.</p> <p>A alternativa “A” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 11, IV, da Lei n.º 8.429/1992.</p> <p>A alternativa “C” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 11, VI, da Lei n.º 8.429/1992.</p> <p>A alternativa “D” está correta conforme previsão legal expressa do Art. 11, V, da Lei n.º 8.429/1992.</p> <p>Ou seja, a resposta adequada e única é somente a alternativa B, cuja conduta não se refere a um ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de</p>
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

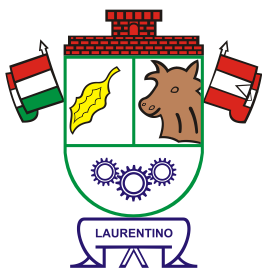
89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

			<p>imparcialidade e de legalidade, mas sim um ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito (Art. 9º).</p> <p>RECURSO INDEFERIDO: Fica mantida a questão e o gabarito preliminar divulgado.</p>
Engenheiro Civil	35	12724	<p>O recurso não procede.</p> <p>A alternativa B é a que melhor atende ao enunciado, pois conjuga uma medida inicial de controle com a adoção de ensaios complementares quando houver resultado suspeito ou inconclusivo. O ensaio de integridade de baixa deformação é amplamente utilizado como ferramenta de triagem em estacas moldadas in loco, inclusive para verificação de variações de seção e controle de qualidade executivo, mas possui limitações conhecidas de interpretação e alcance. Por isso, a literatura técnica recomenda justamente que eventuais anomalias apontadas nesse ensaio sejam confirmadas por métodos complementares, como prova de carga estática ou ensaio de carregamento dinâmico adequadamente instrumentado.</p> <p>A própria bibliografia técnica destaca que o ensaio de baixa deformação pode ter interpretação dificultada por fatores como atrito lateral, não uniformidades, limitações de razão comprimento/diâmetro e armaduras, além de, em geral, restringir-se ao trecho acima da primeira anomalia. Isso não o torna inadequado como triagem; ao contrário, reforça a correção da alternativa B, que expressamente prevê complementação investigativa diante de suspeitas.</p> <p>A alternativa A não pode ser acolhida. Redistribuir esforços no bloco de coroamento sem antes esclarecer a real condição de integridade e capacidade resistente das estacas não constitui a providência tecnicamente mais adequada diante de consumo anômalo de argamassa, suspeita de estreitamento do fuste e incerteza sobre a mobilização da resistência prevista em projeto. Antes de qualquer eventual reavaliação estrutural, impõe-se a investigação do desempenho dos elementos de fundação. Essa lógica é coerente com o emprego de provas de carga estática e dinâmica justamente para verificar capacidade e comportamento da estaca executada.</p> <p>Também não procede a defesa da alternativa C, pois o ensaio dinâmico não substitui integralmente os demais métodos em qualquer situação. A literatura consultada registra que a substituição de provas de carga estática por provas dinâmicas é condicionada, e que, acima de certos quantitativos, deve haver ao menos uma prova de carga estática, o que afasta a assertiva absoluta contida na alternativa.</p> <p>Por fim, a alternativa D é manifestamente incorreta, porque resistência do concreto ou da argamassa superior à de projeto, por si só, não elimina dúvidas sobre integridade geométrica do fuste nem comprova a efetiva mobilização da resistência geotécnica prevista. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar.</p> <p>Recurso indeferido.</p>

RECURSOS QUANTO A APLICAÇÃO DA PROVA

Cargo	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
Nutricionista,	12504	Alegam em resumo os candidatos: DA DESPROPORCIONALIDADE: O Edital 02/2026 estabelece média 7,0 para Nível Superior e 5,0 para os demais níveis. Historicamente, a banca Actio utiliza a métrica de 50% (nota 5,0) para classificação em certames municipais. A elevação para 70% em uma prova de alta complexidade técnica desnatura o caráter seletivo do concurso, transformando-o em caráter meramente
Professor de Educação Infantil	13051	
	12462	



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

E	12462	eliminatório em massa, o que impede a formação do Cadastro de Reserva pretendido pelo órgão.
Professor de	12516	DO RISCO DE CONCURSO DESERTO: A aplicação combinada de uma prova rigorosa com uma nota de corte de 70% inviabiliza o preenchimento das vagas de Cadastro de Reserva, ferindo o Princípio da Eficiência Administrativa. O objetivo do concurso é selecionar os melhores entre os aprovados, e não impedir que haja aprovados.
Ensino	12598	DA ISONOMIA: Solicita-se que seja aplicada a mesma régua de avaliação utilizada para os cargos de nível Médio e Fundamental (50%), garantindo o tratamento isonômico entre os candidatos deste mesmo certame, independentemente do nível de escolaridade, visto que a dificuldade inerente às questões de nível superior já cumpre o papel de selecionar candidatos mais qualificados.
Fundamental	13134	
	12625	
	13115	
	12647	
		Estas condicionantes, são estabelecidos no edital de abertura, qualquer impugnação deve ocorrer naquele momento. Neste momento, qualquer alteração nos critérios poderá ensejar benefício indevido.
		Mantém-se o edital na forma já colocada.

Laurentino – SC, 20 de abril de 2026.

Agenor Avi
Prefeito Municipal

Nadinel Aglades Avi Cechim
Presidente da Comissão Organizadora